ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
4 MAR 2024
Presidente

029

PROJETO DE LEI N.º 05 /2024

"DISPÕE SOBRE O TURISMO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Implementa, no Município, o turismo pedagógico voltado aos discentes da rede pública municipal, com a finalidade de promover atividades pedagógicas ambientais extraclasse, no intuito de que tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico de Mangaratiba.

Art. 2º - Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino deverão prover apoio material aos docentes e organizar roteiros de visitas dos discentes aos pontos turísticos da Cidade, como museus, florestas, dentre outros, visando à realização de atividades pedagógicas.

Parágrafo único- As escolas da rede municipal de ensino deverão prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo técnico da instituição de ensino, para alunos das turmas do ensino fundamental.

Art. 3º - O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no *caput*, poderá realizar parcerias com órgãos, empresas, pessoas e instituições competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além da possibilidade de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 29 de fevereiro de 2024.

Renato José Pereira
(RENATO FIFIU)
Presidente

039

JUSTIFICATIVA

O turismo pedagógico é uma alternativa para que os discentes tenham contato com a cultura da sua região desde novos, sendo orientados por professores capacitados, fazendo que conheçam lugares que estimulem seu desenvolvimento como cidadão além de desenvolver conexão com o meio que o cerca.

A criança, ao se conectar na prática com aquilo que só é instruído na teoria, aprende de maneira lúdica e interativa, sendo mais um estímulo para a sua formação. O sistema de ensino, ao se aprimorar, levando o aluno a ter uma conexão real com a história do seu município, inova o conceito de estudo e do processo de construção de conhecimento.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desse projeto devido ao relevante interesse público.

Pelos motivos sustentados acima, peço a aprovação do presente projeto aos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Mangaratiba, 29 de fevereiro de 2024.

Renato José Pereira
(RENATO FIFIU)
Presidente